



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**ATA DE RESULTADO DE JULGAMENTO DO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2016**

Aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete (04/01/2017), às nove horas (9h), na sala de reunião da Comissão de Licitação, localizada no Centro Administrativo José do Prado Franco, S/N, Centro, Nossa Senhora do Socorro/SE, reuniram-se a Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 02/2017, para proferir o resultado final do Pregão Presencial nº 016/2016, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DESTA MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE**, conforme Termo de Referência, Anexo 01 ao edital. Iniciando-se os trabalhos, a Pregoeira faz constar que, na sessão ocorrida em 29.12.2016, ficou consignado que o único licitante não cumpriu com os requisitos do edital quanto ao índice de liquidez exigido no item 7.4.1.2 do Edital. Naquela assentada, a sua inabilitação o representante da licitante registrou sua intenção recursal por entender *“que é excesso de formalismo e que o edital não foi retificado conforme parecer da procuradoria do município, quanto a justificativa dos índices contábeis”*. Em resposta, a pregoeira **não aceitou** a solicitação de recurso da licitante **REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA**, considerando que, o parecer jurídico nº 666/2016/PGM, encartado ao processo as fls: 337/345, não solicitou retificação dos índices contábeis e sim, recomendou ao setor competente a elaboração de justificativa contábil dos índices estabelecidos na cláusula 7.4.1 do Edital, a qual foi feita e publicada no site e encaminhada para a licitante, conforme expedientes colacionados ao processo, onde se conclui que não há irregularidade ou ilegalidade. A exigência do índice adotado no edital é uma prerrogativa da pregoeira, e na situação em apreço, limitou ao mínimo que entendeu suficiente a demonstração da capacidade financeira dos interessados com vistas aos atendimentos a contento dos compromissos a serem assumidos. Não extrapolou os limites da razoabilidade, conforme devidamente justificado as fls. 346/350. Assim, ainda na referida sessão o licitante inconformado com sua inabilitação, requereu e teve concedido o tríduo para o exercício do direito recursal, cujo prazo expirou-se em 03.01.2017, sem a respectiva apresentação de memoriais ou razões que elidiram sua inabilitação. Ato contínuo, após o relato do panorama do certame, em razão do silêncio da licitante e da consolidação de sua inabilitação, por ausência de qualquer fato superveniente que venha a alterar o resultado proferido na sessão do dia 29.12.2016, a Pregoeira mantém sua decisão de inabilitação da licitante **REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA** e declara o certame **FRACASSADO**. Ao final a pregoeira informa que este resultado de julgamento será enviado a licitante via e-mail e publicado no site desta Prefeitura. Nada mais havendo a tratar a Pregoeira encerrou os trabalhos da reunião, lavrando-se a presente ata, a qual vai assinada por todos abaixo elencados:

Maria de Fátima Alves da Silva  
Pregoeira

Ana Hermínia de Aguiar Oliveira  
Equipe de Apoio

Emmanuel Messias Mendonça Filho

Equipe de Apoio